

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

**EDITAL DE PREGÃO Nº003/2022
PROCESSO Nº. 006/2022**

DATA DE REALIZAÇÃO: 28/10/2022

HORÁRIO: 08h 30 min.

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Porto Alegre nº. 350, Jardim Sta Rita, Fernandópolis/SP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS do Estado de São Paulo, CNPJ nº. 05.655.308/0001-99, localizada na Rua Sergipe nº. 660, Jardim Santa Rita, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº. 5.015, de 21 de outubro de 2005 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, em Sessão Pública de processamento deste PREGÃO, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado PREGÃO será realizada na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Porto Alegre nº. 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, **iniciando-se às 08 h 30 min, do dia 28/10/2022**, e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados nos autos do processo acima epigrafado.

1 - DO OBJETO.

1. O presente Pregão visa à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”**, por menor preço modo e disputa aberto, conforme especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1. de acordo com os itens discriminados no **ANEXO VIII (Termo de Referência)**:

1.2. Os itens descritos no anexo IV serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos nele existirem.

1.3. A licitante somente será selecionada para participar da etapa de lances do item que cotar de acordo com as especificações deste edital.

1.4. Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos itens.

1.5. Prazo contratual: NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até 60 meses.

1.5.1. Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, através da aplicação do índice INPC/IBGE.

2 - DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTES CERTAMES EMPRESAS PERTENCENTES AO RAMO DE ATIVIDADE PERTINENTE AO OBJETO DO MESMO (SAÚDE) E QUE PREENCHEREM AS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO CONSTANTES DESTES EDITAIS, BEM COMO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL QUE O REGULAMENTE.

2.2 Em Obediência ao artigo 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06, não haverá reserva de cotas para Micro Empresas e Empresas de pequeno porte na medida em que o objeto consiste em serviços que superam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3 Poderão participar desta licitação Empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo e ainda, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

2.4 Não será permitida a participação de pessoa física e de empresas que estejam nas seguintes condições:

- a) sob Processo de Falência ou Recuperação judicial; exceto empresa em recuperação judicial que apresente Certidão emitida pela instância judicial competente acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula 50 – TCE/SP);
- b) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) impedidas de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- d) tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- e) que se enquadrem nos casos elencados no art. 9º da Lei Federal nº 8666/93;
- f) Não será admitida a participação de entidades sem fins lucrativos sendo consórcio, associações, cooperativas ou OSS.

2.5 Serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal, desde que entregues no Departamento de Licitações, até a data e horário aprazados para realização da sessão pública, obedecidos os termos e condições deste edital. O Departamento de Licitações não será responsável pelo extravio ou abertura de envelopes, que não seja procedida pelo mesmo, quando entregues via postal ou por correspondente particular.

2.5.1. Todas e quaisquer remessas que se derem via postal deverão ser feitas através de Aviso de Recebimento ou outro meio que reste comprovado, de forma inequívoca, a identificação do recebimento por pessoal do Departamento de Licitações para efeito de quaisquer manifestações a respeito da entrega da proposta, observadas em qualquer caso as disposições referentes à data e horário de realização da sessão.

2.5.2. A ausência de representante legal em face de remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão Presencial, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances e negociar preços, bem como na decadência de manifestações, incorrendo na aceitação tácita de todas as decisões tomadas na sessão respectiva.

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador:** o instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive para assinar o contrato, conforme **Anexo II**.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **fora do envelope onde estejam os documentos, apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro quanto à capacidade do outorgante, sendo devolvida após a devida conferência.**

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido **apenas 01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo I**, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo do licitante, além dos seguintes dizeres:

**CONJÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
PREGÃO Nº. 003/2022.
PROCESSO Nº. 006/2022.**

O primeiro com o subtítulo: **ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”**

O segundo com o subtítulo: **ENVELOPE Nº. 02 - “HABILITAÇÃO”**

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discutidos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”.

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal do proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa de cada item do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) definição do itens e seus elementos, constando: datas e horários das consultas, dias em que serão realizadas as consultas, bem ainda todo o detalhamento necessário da prestação dos serviços;
- e) **preço** mensal e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

- f) constar os dados bancários completos (número de conta corrente, agência, Banco, PIX) para que seja efetuado o pagamento;
- g) Condições de pagamento: 30º (trigésimo) dia útil, do mês subsequente à comprovação da efetiva prestação dos serviços e a apresentação de nota fiscal no departamento administrativo da contratante.
- h) Prazo de entrega: os serviços serão prestados nas dependências do CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, ou no local designado, no período de 12 (doze) meses.
- i) garantia do produto/serviços cotado: no mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a legislação pátria vigente.
- j) prazo de validade da proposta: no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- k) as empresas deverão informar um e-mail, número de telefone celular com aplicativo Whatsapp, que será utilizado pelo CISARF para intimá-la de todos os atos relacionados a este procedimento bem como à execução contratual, no caso da vencedora, incluindo intimação para assinatura do contrato.
- l) caso o prazo contratual ultrapasse 12 (doze) meses o valor contratado será reajustado com base no INPC/IBGE.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 – “HABILITAÇÃO”.

6.1. O envelope nº. 02 – “Habilitação”, deverá conter os documentos exigidos para Habilitação do licitante relacionados nos subitens **6.1.1.** e **6.1.2.**, os quais dizem respeito à:

6.1.1. Certificado de Regularidade Fiscal:

6.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com os Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante.
- c) Prova de regularidade para com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- h) Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito Negativa”, com os mesmos efeitos da” Certidão Negativa, em qualquer dos casos”.
- i) Certidão negativa de protestos emitida na cidade sede onde a empresa está registrada.

6.1.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

- a) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o Decreto Estadual nº. 42.912, de 06 de março de 1998, Anexo III;
- b) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, Anexo IV;
- c) Apresentar no mínimo três atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, pessoa jurídica e fornecida por pessoa jurídica ou privada, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atendimento em urgência e emergência (pronto atendimento), plantões de sobreaviso para atendimentos médicos em urgência e emergência.
 - c.1. O(s) atestados (s) deverá (ão) conter além do nome da atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma que a Comissão de Pregão possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
 - c.2. A Comissão de Pregão se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

d. Graduação em Medicina;

e. Registro no Conselho Federal de Medicina e, aos profissionais que irão efetivamente prestar os serviços, após a assinatura do Contrato, registro junto ao Conselho Regional de Medicina.

f. Certidão Ética Profissional dos Profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo CRM do estado onde encontram-se registrados. Serão obedecidas as determinações da Lei Nº. 8.212 DE 24/07/1991 e instrução normativa INSS Nº. 071 DE 10/05/2002; Lei Nº. 7.450/85 – IRRF; ARTIGOS 28 a 32 da Medida Provisória Nº. 135 DE 30/10/2003, convertida na lei Nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

g. Graduação em Medicina;

h. Registro no Conselho Regional de Medicina.

i. Certidão Ética Profissional dos Profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo CRM do estado onde encontram-se registrados. Serão obedecidas as determinações da Lei Nº. 8.212 DE 24/07/1991 e instrução normativa INSS Nº. 071 DE 10/05/2002; Lei Nº. 7.450/85 – IRRF; ARTIGOS 28 a 32 da Medida Provisória Nº. 135 DE 30/10/2003, convertida na lei Nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

6.1.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do subitem 6.1.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Comissão de Licitação a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 15 (quinze) minutos.

7.1.1. Enquanto não for encerrado o credenciamento será aceita a apresentação de propostas por outras licitantes, mesmo após o horário estipulado para início da sessão.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo V e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, por item, as propostas:

a) que não atenderem as especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do itens e de seus elementos fixados neste Edital;

b) cujos serviços não forem de boa qualidade ou não forem condizentes com as características dos itens do objeto desta licitação;

c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexequível, salvo hipóteses de erro gráfico;

e) que cotarem o itens com elementos faltantes ou incompletos.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo que as correções efetuadas consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação dos lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem dos lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, em reais por item inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada item, a qual será :

ITÉM	REDUÇÃO R\$
01	1,00 (um real) Podendo ser alterado na etapa de Lances

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valores, para fins de constar em ata, sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances.

7.9. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, bem como benefícios e despesas indiretas.

7.10.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do item (serviços/produto), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e complementação de documentos; ou,
- (b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado Inabilitado.

7.13. Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário ou poderá conceder o prazo a fim de sanar possíveis irregularidades formais.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro o inabilitará e efetuará a reclassificação das demais propostas, iniciando nova etapa de lances, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Declarado o vencedor o CISARF realizará a recomposição dos preços, ou fixará prazo para que o vencedor o faça, caso seja necessário, repassando, automaticamente, o desconto concedido a partir do preço inicial do item, para o preço unitário de cada item.

7.17. Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão.

7.17. O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Pregão para refazer a composição dos preços de cada elemento do itens, caso seja necessário.

7.18. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

7.19. A licitante que comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do anexo VII, terá os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, naquilo que couber.

8 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo a Excelentíssimo senhor Presidente do Conselho de Prefeitos para a competente homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a Excelentíssimo senhor Presidente do Conselho de Prefeitos.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Excelentíssimo senhor Presidente do Conselho de Prefeitos adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo senhor Presidente do Conselho de Prefeitos.

9- DO CONTRATO

9.1 Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo CISARF. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

9.2 A vencedora será intimada para assinar o contrato na Gerencia Administrativa do CISARF, sito à Rua Sergipe, nº 660, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, no prazo supra, via Imprensa Oficial e/ou email a ser informado pela mesma, nos termos do item 5.1, alínea “1” do presente.

9.3 O não comparecimento no prazo supra ensejará na aplicação de multa de 10% do valor do contrato.

10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços serão prestados: Os serviços serão prestados nas dependências do CISARF no período de 12 (doze) meses ou em local determinado pela Gerência da contratante.

10.2. Os serviços serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

10.3. Ficará a cargo do vencedor do itens do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, deslocamentos, diárias, combustível, pedágio, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

11.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 10.1. deste Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

11.1.1 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

11.1.2. Os serviços serão entregues conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e aceitos por este Consórcio, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

12 - DO PAGAMENTO.

12.1. Condições de Pagamento: 30º (trigésimo) Dia Útil, do mês subsequente á comprovação da Prestação dos Serviços e apresentação de nota fiscal no departamento administrativo da contratante.

12.2. O CISARF, pagará pelos serviços/produtos os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

12.3. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

12.4. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

12.5. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimento.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos desde que a licitante vencedora não tenha encerrado de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios previstos pelo CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, entre data base no item 12.1 deste edital e não correspondente efetivo adimplemento da parcela será calculados pelo IPCA- E, índice este fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de inadimplência.

12.6.1. O Critério de atualização financeira do valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento serão calculadas no IPCA – E.

12.7. Não se aplicará a regra prevista no item 12.6 deste edital, quando se tratar de pagamento que dependa de autorização por agente financeiro (convênios), situações m que o prazo no item 12.1 terá inicio a partir da solicitação do pagamento junto a instituição.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis e com o CISARF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

13.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para a entrega do serviços/produto, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da solicitação de entrega de serviços/produto.

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso.

13.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

13.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

13.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS.

14.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, será pactuado pagamento de acordo com excesso de arrecadação, aprovado em Ata de 05 de Agosto de 2022 as necessárias dotações orçamentárias, num valor estimado de **R\$ 5.621,760, 00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais)**, na classificação abaixo:

03. Consórcio Intermunicipal de Saúde
0304 – UPA Pactuação
030400 - UPA Pactuação
10.302.0125.2005.0000 - Manutenção das Atividades da UPA
3.3.90.34.00 - Outras despesas de Pessoal decorrente de Contrato de Terceirização.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

15.2. Fica dispensada a caução.

15.3. O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial Jornal Eletrônico do Município de Fernandópolis e Estado de São Paulo e no endereço eletrônico WWW.fernandopolis.sp.gov.br , Diário Oficial.

15.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

15.4.1. Os questionamentos, solicitações de providências ou impugnações ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via carta registrada com AR (aviso de Recebimento) ou através de petição dirigida à autoridade subscritora deste edital protocolada no setor de Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, ou através do e-mail compras@fernandopolis.sp.gov.br .

15.4.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e/ou publicação no site, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver tal impugnação ou questionamento dentro do prazo referido, será definida nova data para a Sessão Pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

15.4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.5. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial Jornal Eletrônico do Município de Fernandópolis e Estado de São Paulo.

15.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame estarão à disposição para retirada na gerencia administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, sito à Rua Sergipe nº 660, Jardim Santa Rita, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato com o(s) vencedor (es).

15.7. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

15.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO III - Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO VI – Planilha de Preços Cotados.

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII - Lista de Produtos - Termo de Referência.

15.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

5.10. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.11. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor (es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

15.12. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

15.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na internet WWW.fernandopolis.sp.gov.br e divulgado no endereço eletrônico Jornal Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público. Fernandópolis/SP, 17/ Outubro de 2022.

Andre Giovani Pessuto Candido
Presidente Conselho Prefeitos

ANEXO I

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO.**

- DECLARAÇÃO -

ÀO
CONJÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS
Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Ref. PREGÃO N°.003/2022;
PROCESSO N°.006/2022.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS sob as penas das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão nº.003/2022, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., na cidade de, Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Senhor (a)....., portador (a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº. 03/2022 Processo 006/2022, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar, assinar contratos e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº. 003/2022 - Processo nº. 006/2022, promovido pelo Fernandópolis, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei Federal nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº. 003/2022 - Processo nº. 006/2022, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.

ANEXO V (minuta do contrato)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLI-SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”, conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

Nº. __/2022

Por este instrumento particular, de um lado a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS, entidade de Direito Público Interno, sediada à Rua Sergipe nº 660, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis-SP., CNPJ 05.655.308/0001-99, neste ato, representado pelo Presidente do Conselho, senhor ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, doravante denominada simplesmente de “CONTRATANTE” e, de outro lado à empresa _____, com sede em _____, à Rua/Av. _____, nº. _____, Bairro _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual _____, neste ato, representada pelo senhor (a) _____, doravante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, tem entre si justo e contratado, nos moldes e demais disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 19 de Julho de 2002 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regidos pelos mencionados diplomas legais e demais leis aplicáveis, bem como pelo edital que regulou o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2022, PROCESSO N.º 02/2022**, que para todos os fins e efeitos legais passam a fazer parte integrante do presente contrato, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLI-SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”,** conforme edital e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, será pactuado pagamento de acordo com excesso de arrecadação, aprovado em Ata de 05 de Agosto de 2022 as necessárias dotações orçamentárias, na classificação abaixo:

03. Consórcio Intermunicipal de Saúde
0304 – UPA Pactuação
030400 - UPA Pactuação
10.302.0125.2005.0000 - Manutenção das Atividades da UPA
3.3.90.34.00 - Outras despesas de Pessoal decorrente de Contrato de Terceirização.

CLÁUSULA TERCEIRA:- A Contratada receberá da Contratante conforme discriminado no Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme itens abaixo discriminados:-

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDADDE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SRV.	SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NA UPA FERNANDÓPOLIS, 24 HORAS DIÁRIAS, SENDO QUE CADA PLANTÃO, DE 12 (DOZE) HORAS, DEVERÁ SER PRESTADO POR ATÉ 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, ININTERRUPTAMENTE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NOS TERMOS DESCRITOS NO EDITAL A CRITÉRIO DA CONTRATANTE. A ESCALA DE TRABALHO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.			

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, conforme item 12 do Edital, mediante crédito no Banco nº. _____ (_____), Agência Bancária nº. _____ (_____), na Conta Corrente nº. _____ de titularidade da(s) empresa(s) vencedora(s). Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.2. Condições de pagamento serão em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis pagará pelos serviços prestados constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e aferidas.

5.4. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

5.5. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem imperfeições.

5.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

CLAUSULA SEXTA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços prestados deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias após solicitação do departamento competente do CISARF, conforme Termo de Referência (Anexo VIII).

6.2. Os materiais/prestação de serviços serão entregues/executados conforme marca, tipo, qualidade, medidas e dimensões especificadas na proposta e acompanhadas das respectivas Notas Fiscais e Termos de Garantia.

6.3. Ficarão a cargo do vencedor dos itens do certame as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme item 11 do Edital, pela Comissão ou Responsável designado para tanto.

7.1.1. Havendo rejeição dos materiais, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. DE __/__/____ ATÉ __/__/____, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelas fornecedoras, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

9.2. Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor do contrato certificar e atestar, em parecer técnico de natureza econômico-financeira, a observância da providência pela primeira, bem como:

9.2.1. atestar a ocorrência, superveniência, origem e imprevisibilidade dos fatos, eventos e efeitos ensejadores do alegado desequilíbrio;

9.2.2. dimensionar e estimar da forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegado pela contratada.

9.3. Os pedidos de revisão não poderão superar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nem o valor da segunda proposta melhor classificada.

9.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução dos contratos, e, eventual recomposição de valores em favor das contratadas devem, preferencialmente, ser pagos a título indenizatório, após análise e aprovação do Prefeito Municipal – Presidente deste Consórcio.

9.4.1. A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

9.5. Em se tratando de prestação de serviços, os preços ofertados pela CONTRATADA somente serão reajustados em periodicidade anual, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, através da aplicação do índice INPC/IBGE.

9.6. Em se tratando de fornecimento de materiais decorrente de aquisições pela Administração, não será concedido reajuste nos preços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA: DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Fernandópolis / CISARF Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarmos quaisquer dos atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 19 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 05% (meio por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, para início da prestação dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ser prestada, contado a partir da solicitação da Secretaria Solicitante, limitados à 30 (trinta) dias.

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 (trinta) dias ou mais de atraso, ou por descumprimento total ou parcial do contrato.

11.2. As multas de que tratam os subitens anteriores somente poderão ser relevadas quando os fatos geradores das penalidades decorram de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante e, quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

12.1. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de extrato pela imprensa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer dúvidas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernandópolis-SP, 17 de Outubro de 2022.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Presidente do Conselho

TESTEMUNHAS: _____

MINUTA

**ANEXO VI
PLANILHA DE PREÇOS COTADOS
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - (SUGESTÃO).**

PREGÃO Nº. 003/2022.
PROCESSO Nº. 006/2022.

A empresa..... estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº....., se propõe a fornecer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Pregão em epígrafe, o objeto nele descrito, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/12 MESES

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.
A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2022.

(assinatura)
(Nome do representante legal da empresa proponente)
R.G.:
Cargo

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis

Comissão Municipal de PREGÃO

SENHOR

(A)

PREGOEIRO

(A):

Ref: PREGÃO N° 003/2022.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n° _____,

(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n°. 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (PREGÃO).

**ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLI-SP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”

1.2. Valor estimado total de R\$ 5.621,760,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta reais).

1.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

1.4. Os serviços e seus quantitativos estão discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.
1	SERVIÇOS MÉDICOS A SEREM PRESTADOS NA UPA FERNANDÓPOLIS, 24 HORAS DIÁRIAS, SENDO QUE CADA PLANTÃO, DE 12 (DOZE) HORAS, DEVERÁ SER PRESTADO POR ATÉ 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS MÉDICOS, ININTERRUPTAMENTE, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, NOS TERMOS DESCRITOS NO EDITAL A CRITÉRIO DA CONTRATANTE. A ESCALA DE TRABALHO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.	35.136	HRS

2. OBSERVAÇÕES:

2.1 Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais responsáveis pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidades segundo a demanda de usuários da UPA, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, afim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário, devendo para tanto prestar os serviços observando as seguintes especificações:

a. Prestar atendimento médico a pacientes, através de procedimentos clínicos em caso de emergência e urgência, no suporte a vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

b. Realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação até a disponibilidade de vaga pelos serviços parceiros oferecendo nesse período assistência integral.

c. Realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, desbridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais.

d. Realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, intubação endotraqueal, ventilação artificial com ambú, respiração mecânica, desfibrilação cardíaca, punção abdominal, instalação de acesso central e dissecação venosa entre outros procedimentos de características de urgência e emergência.

e. Atender e realizar os procedimentos necessários nos casos de pacientes suspeitos ou positivados de COVID-19.

2.2. Dos profissionais médicos:

2.2.1. Fica a contratada obrigada a entregar até o último dia do mês anterior escala médica assinada por seu representante.

2.2.2. Fica a contratada obrigada a comunicar imediatamente a substituição de qualquer médico que compunha anteriormente a escala.

2.2.3. Fica proibido a exercício do mesmo profissional em carga horária maior que 24h consecutivas, salvo emergências.

2.2.4. Fica a contratada obrigada a entregar cópia dos seguintes documentos CRM, CPF, RG, A.C.L.S., Comprovante de endereço para a realização de cadastro dos profissionais com 48h de antecedência ao seu primeiro plantão e, telefone atualizado com acesso ao aplicativo whatsapp;

2.2.5. a empresa vencedora deverá disponibilizar até 03 (três) profissionais médicos para cada plantão de 12 (doze) horas, a critério do CISARF, todos os dias, úteis ou não, sem exceção, durante toda a vigência do contrato.

2.2.6. a empresa se compromete a acrescentar o quarto profissional até 24h após a comunicação da secretaria.

2.2.7. a empresa vencedora deverá, diante da particularidade do perfil do atendimento na UPA, disponibilizar profissionais médicos com habilidades plenas motoras para exercerem as funções médicas de urgência e emergência em todas suas instâncias.

2.2.8. a empresa prestadora de serviços médicos, interessadas em participarem do certame, deverão disponibilizar profissionais médicos devidamente credenciados nos órgãos competentes, sendo que estes deverão, preferencialmente, possuir o curso "A.C.L.S." (Advanced Cardiac Life Support) - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia atualizado com certificação em vigor.

2.3. Do início da execução dos serviços:

2.3.1. a empresa vencedora do certame deverá no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato entregar relação de profissionais médicos que vão atuar nos atendimentos, para formação de banco de dados e criação de logins, essa relação deve conter no mínimo 30 profissionais e deve ser atualizada sempre que houver mudança no quadro de pessoal,

2.3.2. caso a empresa vencedora do certame não seja a que já está prestando o serviço, a mesma terá 15 dias após a assinatura do contrato para se instalar, fazer a contratação dos profissionais e iniciar o serviço.

2.4. Da prestação dos serviços:

2.4.1. a empresa vencedora deverá disponibilizar até 03 (três) profissionais médicos para cada plantão de 12 (doze) horas, a critério do CISARF, todos os dias, úteis ou não, sem exceção, durante toda a vigência do contrato.

2.4.2. Local de prestação dos serviços será a UPA – Fernandópolis e qualquer serviços que porventura existirem em complemento ao atendimento da UPA.

2.4.3. Os serviços serão prestados nas dependências da UPA 24h – Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Fernandópolis ou onde por ventura, vier a existir atendimento de urgência e emergência do município, podendo estes serem prestados pelo titular da empresa contratada, indicados ou funcionários desta, sendo que, em ambos os casos, deverá ser apresentada, antecipadamente, **prova da capacidade técnica** onde, obrigatoriamente, deverá comprovar possuir:

a. Graduação em Medicina;

a.1. Registro Regional de Medicina.

- a.2.** Certidão Ético Profissional dos profissionais que irão prestar os serviços, expedida pelo CRM do estado onde encontram-se registrados. Serão obedecidas as determinações da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Lei nº. 7.450/85 – IRRF; artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais;
- a.3.** obedecer protocolos federais, estaduais e municipais;
- a.4.** prescrever medicamentos da lista oficial e,
- a.5.** diminuir ao máximo o tempo médio de atendimento.